



zózimo
1

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2696 DE 30 DE agosto DE 2005.

Projeto de Lei nº 38/05, de autoria do Vereador Ronaldo de Almeida Cóuto - PC do B.

"Dispõe sobre o tombamento de logradouro público e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica tombada a Escola Municipal de Artes de Barra do Garças, estabelecida no imóvel de propriedade do Município, localizada na esquina da rua 1º de maio com a rua Rafael Cardoso, em nossa cidade.

Parágrafo Único - O tombamento a que se refere o "caput" deste artigo, obedece ao disposto no Art. 216, § 1º, da Constituição Federal, c/c com o Art. 191, de Lei Orgânica do Município de Barra do Garças.

Art. 2º - Em nenhuma circunstância o bem tombado poderá ser destruído, demolido, mutilado ou sofrer qualquer tipo de alteração, para não comprometer sua autenticidade histórica.

Art. 3º - O imóvel tombado somente poderá ser reparado ou manuseado, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria Municipal de Cultura, que após ouvir o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 4º - O imóvel tombado receberá uma placa de identificação, com a seguinte inscrição "Tombado pelo Patrimônio Histórico



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Municipal – Secretaria Municipal de Educação – Secretaria Municipal de Cultura – Conselho Municipal de Cultura”.

Art. 5º - As Secretarias Municipais de Educação e de Cultura, farão o competente registro nos livros de Tombo.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá tomar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento desta Lei, inclusive criando mecanismos para a conservação e proteção do bem tombado.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT.,
 aos 30 dias do mês de agosto de 2.005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
 Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada
 no livro próprio e afixada
 no mural da Câmara Muni-
 cipal, em 30-08-05*